

Normas Brasil Seu portal de normas e legislação brasileira

- [Inicial](#)
- [Buscar](#)
- [Normas](#)

Resolução SEMA nº 17 DE 30/03/2014

Norma Estadual - Paraná

Publicado no DOE em 02 abr 2014

Proíbe o uso de redes de emalhar (simples, feiticeira ou tresmalho) e tarrafas, ambas de qualquer natureza.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Estaduais nº 8.485/1987, nº 10.066, de 27 de julho de 1992, Lei nº 11.352 de 13 de fevereiro de 1996 e nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.414, de 20 de março de 2014, e;

Considerando a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras;

Considerando a Instrução Normativa nº 26, de 02 de Setembro de 2009, que dispõe sobre normas gerais de pesca para a bacia hidrográfica do rio Paraná, e estabelece em seu art. 9º, Parágrafo único que: as normas editadas por órgãos estaduais deverão ser respeitadas, desde que mais restritivas;

Considerando a necessidade de garantir a conservação ambiental da ictiofauna nos rios, lagos e reservatórios, manter a fauna em equilíbrio e garantir a piscosidade por meio de uma concepção de uso de equipamentos de menor impacto;

Considerando a necessidade de garantir o uso equilibrado dos recursos pesqueiros em harmonia com a preservação e a conservação do meio ambiente e da biodiversidade;

Considerando a necessidade de impor restrições ao uso de redes de emalhar, mas que permita a sustentabilidade da atividade pesqueira do Paraná, por meio e usos de equipamentos que permitam a sustentabilidade da pesca extrativista.

Resolve:

Art. 1º Proibir o uso de redes de emalhar (simples, feiticeira ou tresmalho) e tarrafas, ambas de qualquer natureza.

Parágrafo único. as proibições do caput referem-se aos locais públicos situados em lagos, reservatórios e represas, sob a jurisdição do Estado do Paraná.

Art. 2º Permitir, em lagos, reservatórios e represas públicas, o uso dos seguintes petrechos:

I - linha de mão, caniço simples, com molinete ou carretilha, isca natural ou isca artificial com ou sem garatêia, nas modalidades de arremesso e corrico;

II - espinhel de fundo com o máximo de 15 anzóis cada, instalado a uma distância mínima de 300 m (trezentos metros) um do outro, independentemente do proprietário, e identificado com plaqueta contendo o número do laque.

Art. 3º Prevalecem as demais regras da Instrução Normativa nº 26, de 02 de Setembro de 2009.

Art. 4º O exercício da pesca em desacordo com o estabelecido nesta Resolução sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº 7679, de novembro de 1988, na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988, no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e demais regulamentações pertinentes.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de março de 2014.

LUIZ EDUARDO CHEIDA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Mais Lidas no Mês

- 1 - [Lei nº 3.201 de 18/04/2006](#)
- 2 - [Resolução SEF nº 2.861 de 28/10/1997](#)
- 3 - [Decreto Nº 45490 DE 30/11/2000](#)
- 4 - [Comunicado DEAT/NF-e nº 111 de 03/10/2009](#)
- 5 - [Edital de Notificação GETM s/nº de 31/08/2010](#)

- [Página Inicial](#)
- [Normas](#)
- [Buscar](#)
- [Fale Conosco](#)
- [Política de Privacidade](#)

www.normasbrasil.com.br - Seu portal de normas e legislação brasileira